

**POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA**

Política de Compliance da QGMI (PC-QGMI-13)	
Revisão: 01	Aprovação: Dez/2019

## SUMÁRIO

<b>1.Objetivo</b> .....	2
<b>2.Escopo</b> .....	2
<b>3.Esclarecimentos / Definições</b> .....	2
<b>4.Violação das Regras de Concorrência</b> .....	4
4.1.Conduitas Ilícitas .....	4
4.2.Atos de Concorrência Desleal .....	5
4.3.Relações com Concorrentes e Autoridades Governamentais .....	6
<b>5.Responsabilidades</b> .....	7
<b>6.Comunicação</b> .....	8
<b>7.Supervisão</b> .....	8
<b>8.Sanções</b> .....	8
<b>9.Exceções</b> .....	9
<b>10.Referências</b> .....	9

## 1. Objetivo

---

1.1. Esta política tem como objetivo estabelecer os critérios para a identificação, prevenção e redução do risco de colaboradores da QGMI (ou a “Empresa”) e terceiros praticarem condutas indevidas e/ou violarem as regras de concorrência, antitrust e relações governamentais, que possam implicar em sanções para a Empresa.

1.2. Também são objetivos desta Política:

- (i) Evitar o risco de violação das Leis de Concorrência aplicáveis à QGMI nas jurisdições em que está sujeita;
- (ii) Identificar antecipadamente condutas que possam causar essas violações, permitindo a rápida mitigação de riscos;
- (iii) Zelar pela reputação e boa imagem da Empresa.

## 2. Escopo

---

Esta política abrange todos os colaboradores da QGMI e terceiros que atuam para e/ou representam a QGMI na Espanha, assim como todas as suas filiais, sucursais, coligadas e empresas controladas, em qualquer país em que a Empresa opere.

## 3. Esclarecimentos / Definições

---

**Agente Público:** Qualquer pessoa física, servidor ou não, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, agindo de forma oficial ou exercendo cargo, emprego ou função pública em ou para autoridade governamental; qualquer pessoa física que trabalhe para a empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública; ou qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato à cargo público.

**Autoridade Governamental:** Todo órgão, departamento ou entidade da administração pública direta, indireta ou fundamental de qualquer dos poderes do Governo, Estados, Distritos Federais, Municípios, Territórios, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade cuja criação e custo para o governo tenha concorrido ou concorra, e dos órgãos, organismos estatais ou representações diplomáticas no estrangeiro, assim como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo governo de um país estrangeiro ou organizações internacionais públicas, incluindo fundos soberanos ou uma entidade cuja propriedade é um fundo soberano.

**Chief Compliance Officer (CCO):** é o colaborador responsável por implantar, gerir e supervisionar o Departamento de Compliance, funcionando como um órgão independente e objetivo, que analisa e avalia as questões de Compliance dentro da Empresa.

**Comitê de Ética:** é o órgão não estatutário e de caráter permanente que tem por objetivo assessorar o CEO da QGMI, no desempenho de suas atribuições relacionadas à promoção da cultura organizacional baseada na ética e na transparência de suas relações comerciais, na prestação de contas de seus atos, bem como no tratamento equânime conferido a todos os stakeholders, promovendo, para tanto, a difusão e o cumprimento do Código de Ética e a adoção e o aprimoramento de mecanismos de gestão de riscos de não conformidade.

**Competidores:** empresas que operam no mesmo segmento de mercado e económico.

**Compliance:** é o processo sistemático e contínuo que visa: i) garantir o cumprimento das legislações vigentes, políticas e diretrizes estabelecidas para o negócio, com o objetivo de prevenir, detectar e tratar qualquer desvio identificado, e promover uma cultura organizacional baseada na ética e na transparência; e ii) facilitar a estruturação e desenvolvimento de negócios e a busca de soluções criativas e inovadoras para questões regulatórias e discussões internas.

**Colaborador(es):** estagiários, funcionários de todos os níveis operacionais e gerenciais, acionistas, conselheiros, diretores e executivos da QGMI, de todas as suas unidades nacionais e internacionais. O termo abrange ainda, para fins da presente política, os funcionários das empresas terceirizadas.

**Informações competitivas sensíveis:** todas as informações relacionadas às atividades vinculadas ao objeto social da empresa.

**Local Compliance Officer (LCO):** é o colaborador da QGMI que exercerá as funções de Compliance, entre elas a gestão completa de denúncias e queixas laborais, no local de atuação de uma unidade internacional específica da QGMI, reportando-se ao CCO.

**Normas internas:** políticas, diretrizes, procedimentos e regulamentos internos da QGMI.

**Posição dominante no mercado:** é a situação de poder económico que uma empresa possui e que a habilita a impedir a manutenção de uma concorrência efetiva no mercado de referência, proporcionando a possibilidade de alguns comportamentos específicos independentemente de seus concorrentes, clientes e, em particular, consumidores.

**Relações Governamentais:** são as relações de comunicação entre a Empresa e os governos, administrações públicas e/ou qualquer servidor público ou autoridade.

**Representante:** todo colaborador ou executivo da QGMI que atue em nome da Empresa, formal o informalmente.

**Terceiros:** prestadores de serviços, fornecedores, parceiros de negócio, consorciadas, representantes, consultores temporários ou qualquer outra pessoa ou empresa que atue em nome da QGMI, direta ou indiretamente.

#### 4. Violação das Regras de Concorrência

---

##### 4.1. Condutas Ilícitas

Na QGMI, acreditamos em um ambiente de negócios íntegro e baseado em boas práticas. Portanto, nossos colaboradores e terceiros devem observar e cumprir rigorosamente as melhores práticas e evitar qualquer ato que possa limitar ou prejudicar a livre concorrência.

Todas as disposições legais aplicáveis à Empresa devem ser cumpridas, assim como qualquer outra norma obrigatória relativa ao direito de concorrência e às relações governamentais.

Portanto, as seguintes práticas são PROIBIDAS, sejam elas realizadas por um indivíduo ou mais pessoas:

- i) **Formação de cartéis (condutas colusivas):** pactar, fazer acordos, manipular ou combinar com o concorrente preços, condições, vantagens, divisão de mercado (geográfica, por cliente ou segmento etc.) ou abstenção (declínio voluntário) em licitações públicas ou concorrência privada;
- ii) **Intercâmbio de informação confidencial** ou simultaneamente sensível e/ou relacionada às estratégias da Empresa (como condições comerciais, preços, descontos, estrutura de custos, níveis de produção, margem e lucros etc.);
- iii) **Acordos para limitar** a produção ou restringir a qualidade do produto e/ou serviços, especialmente com concorrentes que buscam boicotar clientes, fornecedores e/ou outros concorrentes;
- iv) **Limitar ou impedir** que novas/outras empresas entrem no mercado;
- v) **Acordos para não contratar** colaboradores de um concorrente ("No-poach Agreements");
- vi) **Restrição de acesso dos concorrentes** às fontes de entrada, matérias-primas, equipamentos ou tecnologia, bem como aos canais de distribuição;
- vii) **Subordinação da realização de contratos** com a aceitação, pelos demais contratantes, de benefícios adicionais que, por sua natureza ou de acordo com os usos comerciais, não tenham nenhuma relação

com o objeto dos referidos contratos;

viii) **Abuso de posição dominante** com a imposição, direta ou indireta, de preços, outras condições comerciais ou de serviços não equitativos; a aplicação, em relações comerciais ou de serviço, de condições desiguais para benefícios equivalentes, o que coloca alguns concorrentes em desvantagem em comparação com outros etc.

A QGMI poderá aplicar medidas disciplinares à colaboradores e terceiros, por qualquer motivo que possa ser razoavelmente interpretado como anticoncorrencial em sua substância ou em seu processo.

É expressamente proibida a interlocução exclusiva de terceiros com concorrentes em nome da Empresa. As exceções serão formalmente aprovadas pelo diretor da área responsável e posteriormente validadas pelo Comitê de Ética, que governará a extensão do mandato que será concedido ao terceiro.

#### **4.2. Atos de Concorrência Desleal**

Qualquer violação de normas jurídicas que tenham por objeto a regulamentação da atividade de concorrência é considerada desleal e, em geral, qualquer comportamento que seja objetivamente contrário aos requisitos de boa fé nos negócios é considerado desleal.

É considerado contrário à boa fé um comportamento contrário à diligência profissional, entendida como o nível de competência e cuidado que se pode esperar de um empreendedor médio, de acordo com as práticas honestas de mercado, que distorcem ou podem distorcer o comportamento econômico do destinatário do bem ou serviço

Seguem exemplos (não exaustivos) de atos PROIBIDOS por serem considerados desleais:

- Atos para enganar
- Atos de confusão
- Omissões enganosas
- Práticas agressivas
- Atos de difamação
- Atos de imitação
- Atos de exploração da reputação de terceiros
- Violação de segredos comerciais

- Indução à violação contratual
- Discriminação do consumidor em termos de preços e outras condições de venda
- Venda perdida

#### 4.3. Relações com Concorrentes e Autoridades Governamentais

- As reuniões com **concorrentes** devem ser transparentes e orientadas pelas diretrizes de atuação do “Anexo I – Boas práticas com Concorrentes e Relações Governamentais” desta política.
- Em reuniões com **autoridades governamentais** e agentes públicos, é essencial cumprir os acordos de maneira íntegra e transparente. O representante da QGMI deve registrar os eventos em que há interação com as autoridades públicas para registrá-los de forma clara e objetiva. As diretrizes estabelecidas no “Anexo I – Boas práticas com Concorrentes e Relações Governamentais” desta política devem ser seguidas.

## 5. Responsabilidades

Se atribuem as seguintes responsabilidades:

### MATRIZ DE RESPONSABILIDADE

Descrição	Departamento de Compliance	Colaboradores da QGMI	Executivos da QGMI	Departamento Jurídico	Comitê de Ética
Informar sobre questões vinculadas à concorrência ou acordos que, direta ou indiretamente, busquem eliminar ou desencorajar a concorrência ou que conceda uma vantagem competitiva indevida, já que estes acordos interferem no livre comércio.	E	E	E	E	-
Preparar um informe de análise sobre as questões vinculadas à concorrência ou acordos que, direta ou indiretamente, busquem eliminar ou desencorajar a concorrência ou que conceda uma vantagem competitiva indevida, já que estes acordos interferem no livre comércio.	E	A	A	E	-
Decidir sobre a implantação de uma decisão que pode afetar e/ou resultar em situações que sejam vinculadas à concorrência ou acordos que, direta ou indiretamente, busquem eliminar ou desencorajar a concorrência ou que conceda uma vantagem competitiva indevida, já que estes acordos interferem no livre comércio.	S	-	D	S	V

**Legenda:**

D = Decide (autoriza / homologa a execução ou continuidade)

S = Suporte (atua como parceiro, agregando recursos humanos, materiais ou técnicos para a execução)

A = Apoia (está à disposição para ser consultado)

E = Executa a atividade

V = Analisa e Valida

## 6. Comunicação

---

6.1. No caso de um colaborador da QGMI não ter certeza de qual atitude tomar ou suspeitar de qualquer conduta divergente do Código de Ética e/ou das Políticas de Compliance, consulte o CCO diretamente ([compliance@qgmic.com](mailto:compliance@qgmic.com)) ou o Comitê de Ética ([comitedeetica@qgmic.com](mailto:comitedeetica@qgmic.com)).

6.2. O colaborador da QGMI que detectar ou suspeitar, de boa fé, que houve uma possível violação do Programa de Compliance, especialmente do Código de Ética ou das Políticas de Compliance, deve comunicar o fato à Empresa por meio dos canais disponíveis.

## 7. Supervisão

---

7.1. Todos os colaboradores da QGMI devem estar familiarizados com os princípios e normas contidos no Código de Ética, bem como nas Políticas de Compliance, assegurando seu cumprimento em qualquer parte do mundo.

7.2. Os gestores têm a obrigação de garantir que sua equipe observe as normas e princípios, assegurando que, dentro de sua área de responsabilidade, não haja desvios de conduta que possam ser evitados com a adequada supervisão.

## 8. Sanções

---

8.1. O colaborador ou terceiro que não cumprir com qualquer uma das determinações aplicáveis estabelecidas no Código de Ética ou nas Políticas de Compliance, conforme o caso, estará sujeito às sanções estabelecidas na Política PC-QGMI-09 (Canal Ético e Medidas disciplinares), e, como medidas disciplinares, está incluída a rescisão do contrato.

8.2. Os colaboradores e terceiros devem estar cientes de que a violação das obrigações desta política pode ser uma causa de responsabilidade nos âmbitos campos penal, civil e administrativo.



## 9. Exceções

---

Salvo expressa disposição contrária, que tenha sido coletada no curso deste documento, somente o Comitê de Ética, no exercício de suas atividades, poderá, após uma análise de cada caso e sempre através de um procedimento específico, autorizar possíveis exceções às disposições de qualquer uma das Políticas de Compliance.

## 10. Referências

---

- Código de Ética
- Política Anticorrupção
- Política de Conflito de Interesses
- Tratado de Funcionamento da União Européia
- Lei 15/2007, de 3 de julho, de Defesa da Concorrência
- Lei 3/1991, de 10 de janeiro, de Concorrência Desleal
- Lei 1/2019, de 20 de fevereiro, de Segredos Empresariais